



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/PMCS/2019

CRENCIAMENTO Nº 05/PMCS/2019

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 realizará credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos e outros), em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, de acordo com as condições e especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Modelos e Declarações;

Data e horário da Reunião de Credenciamento e entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados será dia 04/12/2019, às 09h30min.

A Sessão Pública realizar-se-á na Sala de Licitações do Departamento de Compras e Licitações do Município de Cocal do Sul, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL - situado a Avenida Dr. Polidoro Santiago, 519 - Cocal do Sul - SC.

Divulgação: A divulgação do presente Edital dar-se-á por Aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC e no site da Prefeitura de Cocal do Sul www.cocaldosul.sc.gov.br, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a Reunião de Credenciamento;

Canal para eventuais consultas: telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de leiloeiros públicos para realização, mediante contratos específicos, dos leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso – veículos e outros, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- b) suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município de Cocal do Sul/SC, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

2.2. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

2.3. O Município de Cocal do Sul/SC poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

2.4. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

2.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Cocal do Sul/SC.

2.6. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

2.7. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

3. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento por e-mail conforme indicados no preâmbulo deste Edital.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o item 3.1 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

3.3. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no endereço eletrônico www.cocaldosul.sc.gov.br.

3.4. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão realizadas:

a) caso prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, por meio de divulgação no DOM/SC, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de modo que a Reunião de Credenciamento só ocorra depois de decorridos 15 (quinze) dias úteis da publicação da alteração no DOM/SC;

b) caso não afetem a participação dos leiloeiros, sem alteração da data da Reunião de Credenciamento.

3.5. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica;

b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro.

3.6. A impugnação será aceita por e-mail ou original.

3.7. Quando a apresentação de impugnação for realizada mediante e-mail, o original deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações no prazo de 05 (cinco) dias contados da recepção do e-mail.

3.8. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no item 3.5, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

4. DO ENVELOPE “CREDENCIAMENTO”

4.1. Os leiloeiros interessados deverão requerer seu credenciamento mediante apresentação de carta de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO que deverá atender às seguintes exigências:

a) ser impressa (datilografada ou digitada) em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;

b) se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;

c) deverá conter:

i. Declaração de ciência, concordância e atendimento aos termos deste Edital;

ii. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

iii. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

iv. Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

d) não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

e) deverá ter suas folhas numeradas;

f) deverá estar datada e com a indicação do local;

g) deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto.

4.2. A carta de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO deverá estar acompanhada da

seguinte documentação:

- a) documento de identidade do Leiloeiro Oficial;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Leiloeiro Oficial.
- c) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- d) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- e) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho;

Observação 1: A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 2: Caso o órgão emissor não declare a validade dos documentos solicitados, esses deverão ter sido emitidos no máximo há 6 (seis) meses da data fixada para a sessão pública.

Observação 3: As Declarações e a CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO não necessitam ter firma reconhecida em cartório.

Observação 4: Os demais documentos necessários ao credenciamento arrolados no item 4 – DO ENVELOPE “CREDENCIAMENTO” deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração. No caso de autenticação por parte de servidor do Departamento de Compras e Licitações do Município de Cocal do Sul, a documentação poderá ser autenticada antes ou durante a sessão pública do credenciamento, mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original. O interessado deverá estar com o original em sua posse ou no envelope do credenciamento para a autenticação.

Observação 5: Cópias reprográficas de certidões ou certificados obtidos via Internet não precisarão ser autenticadas. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá a constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

4.3. A documentação deverá ser entregue na Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa identificação do leiloeiro (nome/fone/fax/e-mail/endereço do solicitante), com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC CREDENCIAMENTO Nº 05/PMCS/2019 NÃO ABRIR – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NOME DO LEILOEIRO ENDEREÇO / TEL / FAX / E-MAIL DO LEILOEIRO
--

4.3.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até a data e horário de realização da Reunião de Credenciamento, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. O processamento e o julgamento da presente licitação ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação, segundo os critérios a seguir arrolados:

5.1.1. À hora e dia previstos no preâmbulo, será dado início à reunião de Credenciamento, quando serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação os envelopes “Credenciamento”, sendo facultado aos leiloeiros interessados enviarem um representante para examinar e rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os documentos apresentados, conforme segue:

5.1.1.1. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

5.1.1.2. Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

5.1.1.2.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

5.1.1.2.2. O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido

de se manifestar por meio de outrem nessa reunião.

5.1.1.3. Apresentação pela Comissão, na Reunião de Credenciamento, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam lacrados.

5.1.1.4. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião de Credenciamento.

5.1.1.5. Rubrica de documentos pela Comissão e pelos leiloeiros, ou seus representantes, presentes à Reunião de Credenciamento.

5.1.1.6. Análise, pela Comissão, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

5.1.1.7. Verificação do atendimento, por parte dos leiloeiros participantes do processo, às condições e exigências previstas neste Edital.

5.1.1.8. Divulgação das solicitações de Credenciamento aprovadas pela Comissão e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas pela Comissão em razão de não atendimento às condições e exigências previstas neste Edital.

5.1.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão.

5.1.3. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão:

a) providenciará a divulgação no DOM/SC do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da reunião;

b) concederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a Comissão, só providenciará a divulgação no DOM/SC do resultado do Credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

5.1.4. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão providenciará a divulgação no DOM/SC do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso neste caso:

a) se não houver recurso, a divulgação no DOM/SC será considerada definitiva;

b) se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, a Comissão providenciará a divulgação no DOM/SC do resultado definitivo do Credenciamento.

5.1.5. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

5.1.6. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão de abertura para analisar os documentos de credenciamento ou diligenciar sobre os licitantes, objetivando verificar as informações prestadas.

5.1.6.1. Neste caso, a Comissão e os leiloeiros deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.1.6.2. A Comissão ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

6. DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. A cada leilão que o Município de Cocal do Sul/SC necessitará realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

6.2. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

6.3. A convocação será realizada por carta registrada, com serviço de "Aviso de Recebimento" – AR, entregue com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, e seu teor também será transmitido, na mesma data de expedição da carta, por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

6.4. Na convocação, o Município informará a descrição e a localização dos bens a serem leiloados, para fins de vistoria por parte do leiloeiro sorteado e dos interessados em participar dos leilões.

6.5. Cada sorteio será realizado, independentemente de quorum, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

6.6. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

6.7. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que

se proceder ao sorteio.

6.8. O resultado do sorteio será comunicado/publicado através do site da Prefeitura de Cocal do Sul (www.cocaldosul.sc.gov.br) no link "licitação", modalidade "Credenciamento", na pasta do referido processo, e seu teor também será transmitido por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

6.9. O leiloeiro sorteado, conforme o item 6.1, será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por e-mail para, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

6.9.1. Informar se deseja realizar o leilão em imóvel do Município (onde estarão concentrados os bens) ou em local próprio ou de terceiros. Caso seja em local próprio ou de terceiros, o mesmo deverá:

- a) informar o endereço e as características do imóvel que será utilizado para a realização do leilão eletrônico/presencial;
- b) agendar junto ao Setor de Patrimônio, vistoria do imóvel que será utilizado, de modo que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município.
- c) caso o leiloeiro sorteado não comprove o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município, serão aplicados os procedimentos descritos no item 7.5 do presente Edital.

7. DO CONTRATO

7.1. O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação do Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Edital.

7.2. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOM/SC com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Cocal do Sul/SC e o leiloeiro contratado.

7.3. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

7.4. Para assinatura do contrato, o Município de Cocal do Sul/SC verificará se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo Município de Cocal do Sul/SC para realizar seus leilões.

7.5. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Cocal do Sul/SC o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

7.6. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos, apresentados pela contratada, que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DOS RECURSOS

8.1. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões do Município de Cocal do Sul/SC no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pela Comissão, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

8.2. A intimação dos atos referidos no item 8.1 será feita mediante publicação no DOM/SC, exceto:

a) dos atos referidos na alínea "a" do item 8.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;

b) dos atos referidos na alínea "c", quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

8.3. Não caberá recurso administrativo quando o leiloeiro, tendo aceito os termos do instrumento convocatório, vier, após o julgamento ou decisões que lhe sejam desfavoráveis, apontar falhas ou irregularidades que, a seu juízo, o tenham viciado.

8.4. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

8.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais leiloeiros abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

8.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único

leiloeiro.

8.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação e entregues, os originais, no Departamento de Compras e Licitações, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL - situado a Avenida Dr. Polidoro Santiago, 519 - Cocal do Sul - SC.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Ensejão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

a) recusa injustificada em assinar o Contrato;

b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

9.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.

9.3. A critério do Município de Cocal do Sul/SC, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;

b) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

9.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo (ver item 5.4 do Edital) no DOM/SC, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

11. DO FORO

11.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Urussanga/SC.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Estabelece-se que a simples apresentação da solicitação de credenciamento pelos leiloeiros implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

12.2. Assegura-se ao Município o direito de:

12.2.1. promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

12.2.2. relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

12.2.3. convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas;

12.2.4. revogar o presente procedimento por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei nº 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

- 12.2.5.** adiar a data de reunião de credenciamento;
- 12.2.6.** rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.3.** Os leiloeiros serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do procedimento.
- 12.4.** O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará o afastamento do leiloeiro, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da Solicitação de Credenciamento durante a realização da reunião de Credenciamento.
- 12.5.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 12.6.** Nenhuma indenização será devida aos leiloeiros pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 12.7.** Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 12.8.** Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.
- 12.9.** Cópias deste Edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.cocaldosul.sc.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

PAÇO MUNICIPAL JARVIS GAIDZINSKI, 05 de novembro de 2019.

**ADEMIR MAGAGNIN
PREFEITO MUNICIPAL**

Este Edital se
encontra devidamente
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / _____

Rafael Uggioni Colombo
OAB/SC 24206



ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 05/PMCS/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens móveis e veículos de propriedade do Município de Cocal do Sul/SC.

1.2. Justificativa:

1.2.1. Todo móvel, mobiliário, equipamento ou veículo tem um ciclo de vida, ou seja, uma vida útil. Isso significa que os mesmos conservam ou exercem por determinado tempo um padrão de qualidade, produtividade, segurança operacional e economicidade, ou seja, durante um determinado período exercem de forma adequada sua função. Após esse período há um desgaste natural dos mesmos, que o torna inviável economicamente, e mantê-lo gera desperdício, sendo que em alguns casos por conta do surgimento de novas tecnologias, os mesmos tornam-se ineficazes ou obsoletos.

1.2.2. Quando ocorre tal situação o bem se torna inservível, e deve ser leiloado, pois o fato de ser inservível para o Município não significa que não tenha valor para o mercado.

1.2.3. Portanto, tomar esta decisão no momento certo gera economia aos cofres públicos e eficiência na prestação dos serviços.

1.2.4. Nesse sentido é de suma importância que o certame seja realizado e conduzido por agente especializado e capacitado, o que induz à contratação de leiloeiro oficial para execução dessa tarefa, nos termos do art. 53 da Lei 8.666/1993.

1.2.5. Ao contratar leiloeiro para alienar bens, a este será repassado todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando ao contratante nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

1.2.6. Assim justifica-se a contratação.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial dos Município do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

2.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis em desuso.

2.2.1. De cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

2.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

2.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

3.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:

a) o Leiloeiro promoverá todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive as 2 (duas) publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação, exceto a publicação do Diário Oficial dos Municípios, que será de responsabilidade do Município;

b) as publicações de aviso de leilão, deverão ser realizadas com a anuência prévia do

Município;

c) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

d) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

e) não haverá ressarcimento de despesas com publicação de avisos de leilão publicados pelo CONTRATADO.

3.4. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

3.5. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação de depósito identificado, em conta específica indicada pelo Município.

3.6. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados, inscrições junto aos órgãos/instituições competentes e autorizações necessárias a plena execução dos leilões e demais disposições e obrigações deste instrumento.

3.7. Fornecer e disponibilizar todo e qualquer material, maquinário, equipamento e produto necessário a consecução dos leilões, em perfeito estado de utilização, qualidade, conservação e funcionamento, respondendo integralmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem.

3.8. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.

3.9. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

3.10. Apresentar comprovante de depósito até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada no subitem acima, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do Município.

3.11. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

3.12. Orientar o arrematante quanto aos meios de pagamento.

3.13. Cumprir fielmente o previsto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no art. 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 - DEPARTAMENTO REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, de 5 de dezembro de 2013.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.2. Aprovar os meios de divulgação da realização da hasta pública;

4.3. Providenciar a publicação de cada aviso necessário de leilão no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

4.4. Estabelecer período e horário para visita dos lotes pelos interessados, nas dependências do Município, de acordo com o ajustado entre a Comissão de Alienação e o Leiloeiro Oficial.

4.5. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das Notas de Vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial, nos termos do item 15 do Termo de Referência;

4.6. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

4.7. Proceder a entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes, observado o subitem 3.6 do Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

6. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATADO;

6.2. O Município emitirá a Ordem de Início de Serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

Planejamento dos leilões.	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
Encaminhamento de cada minuta de aviso de leilão ao CONTRATANTE para aprovação do conteúdo e posterior publicação em jornal de grande circulação	Até 20 (vinte) dias da data para realização do leilão, conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, Inciso III do § 2º e § 3º.
Promover publicação, pelo CONTRATADO, em jornal de grande circulação, dos avisos de leilão elaborado pelo mesmo.	Até 5 (cinco) dias úteis após encaminhamento pelo CONTRATADO.
Execução dos leilões	Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE.
Entrega, à CONTRATANTE, de CRV/DUT de cada veículo desta vendido em leilão, preenchido com os dados do arrematante e acompanhados de 2 cópias autenticadas de documento de identidade e CPF.	Até 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, de cada leilão realizado.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.
Apresentação do recibo de comprovação de depósitos referente ao valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após à prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O leiloeiro sorteado, conforme subitens 2.2 e 2.2.1 deste Termo de Referência, será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por e-mail para, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

8.1.1. Informar se deseja realizar o leilão em imóvel do Município (onde estarão concentrados os bens) ou em local próprio ou de terceiros. Caso seja em local próprio ou de terceiros, o mesmo deverá:

a) informar o endereço e as características do imóvel que será utilizado para a realização do leilão eletrônico/presencial;

b) agendar junto ao Setor de Patrimônio, vistoria do imóvel que será utilizado, de modo que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município.

c) caso o leiloeiro sorteado não comprove o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município, serão aplicados os procedimentos descritos no item 7.5 do Edital.

8.2. O leiloeiro deverá disponibilizar todo e qualquer material, maquinário, equipamento e produto necessário, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, independente se for em imóvel do Município ou local próprio ou de terceiros, para a realização das hastas, apropriado conforme segue:

a) utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do Município, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

b) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

c) o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

i. acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

ii. para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

- iii. mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
 - iv. realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
 - v. inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - vi. não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - vii. a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
 - viii. durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - ix. recebimento de lances prévios;
 - x. inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
 - xi. possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- d)** O leiloeiro deverá contar com equipe adequada a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade;
- e)** O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;
- f)** O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também deverá ser realizada através de: Diário Oficial do Estado – DOE e publicação em jornal de grande circulação da região, são sugestões ainda: divulgação através de mala direta, faixas, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração.
- g)** O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

Observação: A Comissão de Alienação informará ao leiloeiro o endereço, localizado no município de Cocal do Sul/SC, onde os bens permanecerão durante a realização da hasta, bem como à disposição dos interessados para vistoria.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, o valor total alcançado no leilão, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

9.2. O Contratado deverá prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

9.3. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão constituída pelo Município se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.4. O Contratado deverá apresentar o comprovante de depósito até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada no subitem acima, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do Município, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Contratado pela Comissão de Alienação constituída pelo Município, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

10.2. Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pelo Município.

11.2. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por

moléstia ou impedimento ocasional, por seu preposto, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e serão exercidos por Comissão de Alienação designada para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Caberá à Comissão de Alienação supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sendo que a não execução na íntegra das exigências deste Anexo será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

12.4. A Comissão de Alienação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A metodologia de avaliação da execução dos serviços terá por base os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

12.6.1. Pessoal e equipamentos apropriados para a execução dos serviços, cumprimento dos prazos estabelecidos, instalações e equipamentos adequados para realização do evento.

12.6.2. A fiscalização da contratação será exercida por Comissão composta de 03 (três) representantes da Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

13.1. A remuneração do CONTRATADO para realizar o leilão será constituída, exclusivamente, da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

13.2. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

13.3. Não haverá ressarcimento das despesas com publicação de avisos de leilão, publicados pelo CONTRATADO.

14. ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE

14.1. O bem arrematado será entregue em conjunto pela Comissão de Alienação e o Setor de Patrimônio, mediante notificação do arrematante e agendamento pelo e-mail patrimonio@cocaldosul.sc.gov.br ou pelos telefones (48) 3444-6019. O endereço de retirada dos bens será informado no ato do agendamento.

14.2. No momento da retirada, será entregue pelo Município o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e cópia do comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

14.3. Para a retirada do bem, o arrematante deverá assinar Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo "A" deste Termo de Referência acompanhado dos documentos constantes das observações 1 e 2 do referido Anexo.

14.4. A retirada e o traslado do(s) veículo(s), a transferência de propriedade, sua regularização documental junto ao DETRAN, bem como outras taxas, se devidas, ficarão por conta e responsabilidade do arrematante.

14.5. O Município entregará o bem ao arrematante acompanhado dos documentos elencados no subitem 15.2, somente após a confirmação formal de recebimento do valor integral arrematado (Recibo de Arrecadação emitido pela Secretaria da Fazenda) e liberação do leiloeiro.

15. VISTORIA FACULTATIVA

15.1. Havendo interesse em vistoriar os possíveis lotes já liberados para leilão, o leiloeiro interessado em se credenciar nos termos do Edital de credenciamento poderá realizar prévio agendamento com o Setor de Patrimônio, pelo telefone (48) 3444-6019, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento até o dia útil anterior à data da sessão de credenciamento.

PAÇO MUNICIPAL JARVIS GAIDZINSKI, 05 de novembro de 2019.

**ADEMIR MAGAGNIN
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 05/PMCS/2019
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO “A”

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
(a ser apresentado pelo arrematante do bem)

Pessoa Física:

Eu, <nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço>, perante o MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC, declaro:

Pessoa Jurídica:

A empresa <nome, CNPJ, endereço> representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, perante o MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC, declara:

- a) que recebi, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a participação nesse processo e que me foi facultada a vistoria aos bens objeto deste Leilão;
- b) ter ciência inequívoca sobre a legislação que regula a transferência de veículos automotivos, cujo descumprimento possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado;
- c) que se comprometo a providenciar a transferência relativa ao(s) veículo(s) placa(s) xxxxxxxx, xxxxxxx, dentro do prazo previsto em legislação;
- d) que responsabilizar-se-á pelas infrações de trânsito bem como acidentes que envolvam o(s) veículo(s) acima descrito(s), inclusive danos materiais e pessoais a terceiros decorrentes, a partir do recebimento do bem;
- e) que recebeu o(s) bem(ns) descrito(s) na alínea “c” deste termo, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) documento(s): CRLV, CRV e cópia do comprovante do pagamento do DPVAT e recibo encaminhado por e mail pela Secretaria da Fazenda;
- f) Declara que ao participar do leilão, tinha ciência do estado em que se encontrava o bem durante o período de vistoria disponibilizada aos interessados e que aceita o bem em seu atual estado, ficando o Município desobrigado de qualquer despesa ou de manutenção necessária;

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cocal do Sul, ____ de ____ de 20__.

<Nome e assinatura>

Testemunha 1: <nome e assinatura>

Testemunha 2: <nome e assinatura>

Observação 1: No caso de pessoa física, o arrematante deverá apresentar este Termo de Compromisso acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente, válido, com foto, para a retirada o bem.

Na impossibilidade de retirada do bem pelo arrematante, seu representante deverá apresentar este Termo de Compromisso acompanhado de:

- Procuração Pública ou Particular, nesta hipótese com o reconhecimento de firma do outorgante por autenticidade;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) representante.

Observação 2: No caso do arrematante ser Pessoa Jurídica, deverá acompanhar este Termo de Compromisso:

- Procuração Pública (nos casos de Representante) ou Particular, nesta hipótese com o reconhecimento de firma do outorgante por autenticidade;
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) representante.

Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o termo, devem ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/PMCS/2019

ANEXO II

CREENCIAMENTO Nº 05/PMCS/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/xxxx

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS
MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC E O
LEILOEIRO [...].**

O **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede na Avenida Dr. Polidoro Santiago nº 519, Centro, Cocal do Sul/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Ademir Magagnin, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, E O LEILOEIRO _____, inscrito na Junta Comercial nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, residente na _____, n.º ____- bairro _____, CEP: _____, Cidade _____, Estado _____, portador da Cédulade Identidade n.º _____, SSP/____ e inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/20__ e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.078/1990 e da Lei 10.406/02 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda de bens móveis patrimoniais diversos (veículos e outros), listados em anexo, de propriedade do CONTRATANTE.

1.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, solicitação de credenciamento do CONTRATADO e tudo o que consta do Credenciamento nº 01/PMCS/2017, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Realizar o leilão dos bens relacionados no Anexo 1 deste instrumento nas dependências da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, localizada na _____, na forma presencial concomitante à eletrônica, conforme item 8 do Anexo I do Edital;

2.2. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

2.3. Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

2.4. Apresentar previamente minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, e providenciar as publicações necessárias, exceto a publicação do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, que será realizada pela CONTRATANTE;

2.5. Não realizar publicação de aviso de leilão, mesmo que por sua conta, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;

2.5.1. Realizar a publicação dos avisos de leilão aprovados pela CONTRATANTE, sendo 2 (duas) publicações resumidas e (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação.

2.6. Prever pagamento somente a vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão;

2.7. Realizar os leilões de bens móveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma;

2.8. Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização;

2.9. Apresentar os comprovantes de pagamento até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada na alínea anterior, o valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE;

2.10. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados, inscrições junto aos órgãos/instituições competentes e autorizações necessárias a plena execução dos leilões e demais disposições e obrigações deste instrumento;

2.11. Fornecer e disponibilizar todo e qualquer material, maquinário, equipamento e produto necessário a consecução dos leilões, em perfeito estado de utilização, qualidade, conservação e funcionamento, respondendo integralmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem;

2.12. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasura e extravios, e entregá-lo à CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE;

2.13. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;

2.14. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.

2.15. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

2.16. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º;

2.17. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.18. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação, sendo que a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;

2.20. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

2.21. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Município ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações;

3.2. Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

3.2.1. as publicações legais no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, em tempo hábil;

3.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO;

3.4. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das Notas de Vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial, confirmação do pagamento e assinatura, pelo arrematante, do Termo de Entrega e responsabilidade conforme Anexo "A" do Anexo I do Edital;

3.5. Proceder a entrega dos Certificados de Registro dos Veículos (CRV), previamente preenchidos pelo Leiloeiro Oficial nos termos da alínea "2.10" da cláusula 2 deste contrato, devidamente assinados pela autoridade competente, com firma reconhecida; dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) e cópias dos comprovantes de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) para os respectivos arrematantes;

3.6. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações;

3.7. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

4. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATADO.

4.2. A Comissão de alienação irá emitir a Ordem de Início de Serviço, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

Planejamento dos leilões.	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
Encaminhamento de cada minuta de aviso de leilão ao CONTRATANTE para aprovação do conteúdo e posterior publicação em jornal de grande circulação	Até 20 (vinte) dias da data para realização do leilão, conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, Inciso III do § 2º e § 3º.
Promover publicação, pela CONTRATADO, em jornal de grande circulação, dos avisos de leilão elaborado pelo mesmo.	Até 5 (cinco) dias úteis após encaminhamento pelo CONTRATADO.
Execução dos leilões	Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE.
Entrega, à CONTRATANTE, de CRV/DUT de cada veículo desta vendido em leilão, preenchido com os dados do arrematante e acompanhados de 2 cópias autenticadas de documento de identidade e CPF.	Até 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, de cada leilão realizado.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.
Apresentação do recibo de comprovação de depósitos referente ao valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Imóvel do Município (onde estarão concentrados os bens) ou em local próprio ou de terceiros.

6.2. Endereço para realização dos leilões: _____

7. VALOR GLOBAL DO CONTRATO

7.1. O valor global do presente Contrato, para efeito das cobranças de penalidades, constantes na cláusula 10 será o valor mínimo de avaliação dos bens constantes no anexo deste instrumento, ou seja, R\$. (.....).

7.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

8. PAGAMENTO

8.1. A remuneração do CONTRATADO para realizar o leilão será constituída, exclusivamente, da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

8.2. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

8.3. Não haverá ressarcimento das despesas com publicação de avisos de leilão, porventura publicados pelo CONTRATADO.

9. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Competirá à Comissão de Alienação designada pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

10. PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de advertência, multa e suspensão:

10.1.1. Advertência:

10.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

a) Multa de mora:

- i. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados nas cláusulas “2.8” ou “2.9” deste contrato: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- ii. Ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangido pela alínea anterior: multa de 0,05 % (cinco centésimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso.

b) Demais multas:

- i. Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, caso se trate de atraso descrito na alínea “b.i” desta cláusula;
- ii. Descumprimento do planejamento previsto na cláusula “3.1” deste instrumento contratual: multa de 1 % (um por cento) do valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão;
- iii. Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos nas alíneas anteriores: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;
- iv. Na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “m” da cláusula 11.2 deste Instrumento, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

10.1.2.1. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

10.1.2.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;

10.1.2.3. O valor da multa e os prejuízos causados pelo CONTRATADO serão executados pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 11.7 deste Instrumento.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, arbitrado pela CONTRATANTE à vista da gravidade da infração, será aplicada nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento, situação em que a suspensão será até o final da vigência do prazo de validade do credenciamento;

b) se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

10.1.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93 que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.3. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades;

caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento caberá recurso.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11. RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 10.

11.2. A rescisão dar-se-á por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32 só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;

h) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto 21.981 de 19/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 8.666/93.

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, no que tange a:

i. adequada avaliação, para efeito de eventual indenização, dos bens da CONTRATANTE a serem mantidos sob guarda do CONTRATADO e emissão de recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o respectivo estado de conservação;

ii. realização dos leilões com estrita observância da legislação pertinente e entrega dos bens negociados aos respectivos arrematantes somente quando recebido integralmente o valor correspondente;

iii. condição, do CONTRATADO, de fiel depositário dos bens entregues pela CONTRATANTE para fins de leilão;

iv. sigilo dos serviços contratados, de dados processados e de documentação;

v. acesso dos empregados designados pela CONTRATANTE para realizarem vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados;

k) decretação de falência do CONTRATADO;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.3. A rescisão dar-se-á amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.4. A rescisão dar-se-á judicialmente, nos termos da legislação.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.7. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" e "m" da cláusula 11.2 deste Instrumento, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.8. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, até o limite dos prejuízos causados;

11.9. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor

correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12. VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá validade entre as partes a partir da sua assinatura até o cumprimento das obrigações por ele estipuladas às partes.

12.2. Não haverá prorrogação do presente contrato.

12.3. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

13. FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Urussanga/SC.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski,....de.....de 20xx.

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

Ademir Magagnin
Prefeito Municipal

CONTRATADA

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/PMCS/2019

ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 05/PMCS/2019

MODELOS/DECLARAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº 01/PMCS/2017

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: ()..... E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários no Município de Cocal do Sul/SC, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos e outros).

Para tanto, apresentamos em anexo documentação exigida no item 4.2 do Edital.

Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para o Município de Cocal do Sul/SC nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada leilão previsto:

- a) e-mail: _____;
- b) Tel: _____.

Neste ensejo, também DECLARAMOS, sob as penas da lei que:

- a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 01/PMCS/2017 e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o Município de Cocal do Sul/SC;
- c) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregamos menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- d) dispomos de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, instalaremos secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

____<local e Data>____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO